EMENDA ADITIVA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2011

Acrescenta-se parágrafo único ao art. 18 com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Fica mantido o adicional qüinqüenal de 5% sobre o tempo de serviço, calculando sobre o vencimento-base dos Servidores Públicos Municipais, observando o limite de 35 (trinta e cinco) anos para homens e 30 (trinta) anos para mulheres, não acumulativo.

Plenário da Câmara de vereadores de Caculé-Ba, em 14/11/2012.

Salvador José Alves
Vereador